

Reunião do Conselho Científico

Local: Sala de Reuniões dos Órgão de Gestão da FMH

Data 20 de março de 2019 **Hora:** 14h30m

Convocados	Presentes
Presidente: Francisco José Bessone Ferreira Alves	✓
Vice-presidente: António Fernando Boleto Rosado	✓
Vice-presidente: Duarte Fernando da Rosa Belo Patronilho de Araújo	✓
Maria Margarida Nunes Gaspar de Matos	✓
Pedro Luís Camecelha de Pezarat Correia	✓
Abel Hermínio Lourenço Correia	✓
Daniel Tércio Ramos Guimarães	✓
Marcos Teixeira de Abreu Soares Onofre	✓
Maria Celeste Rocha Simões	✓
Analiza Mónica Lopes Almeida Silva	✓
Paulo Alexandre Silva Armada da Silva	✓
Cristina Paula Fidalgo Negreiros Monteiro Bento	✓
Ana Sofia Pedrosa Gomes dos Santos	✓
António Paulo Pereira Ferreira	✓
Ana Maria Fité Alves Diniz	✓
Teresa Margarida Crato Patrone de Abreu Cotrim	✓
Ana Maria Silva Santos	✓
Pedro José Madaleno Passos	✓

Ordem de Trabalhos

1. **Informações**
2. **Comissões Permanentes do Conselho Científico**
3. **Relatório da Atividade Desenvolvida no Período Experimental** – Proposta de Contratação por tempo indeterminado ou de Cessação do contrato dos professores auxiliares em período experimental, nos termos do Despacho n.º 13313/2012– Regulamento relativo ao regime de vinculação e avaliação da atividade desenvolvida no período experimental dos professores

da Faculdade de Motricidade Humana.

- Professor Auxiliar, Doutor Pedro Vieira Trouillet Pessoa – Pareceres dos relatores Professor Doutor José Henrique Fuentes Gomes Pereira, Professor Doutor João Paulo Vilas Boas Soares Campos e Professor Doutor António Prieto Veloso.

✓ Área Disciplinar: Biologia das Atividades Físicas (BAF)

4. Doutoramento em Ciências da Educação

Coordenador do Curso – Pedido de substituição

5. Extinção de Curso – Mestrado em Ciências da Educação

6. Regulamento de Creditação

7. Outros Assuntos

Ata

A reunião foi presidida pelo Presidente do Conselho Científico (CC), Prof. Doutor Francisco Bessone Alves, e compareceram os membros cuja presença consta da lista anexa a esta ata e que dela faz parte integrante.

Após saudar os presentes, passou ao primeiro ponto da Ordem de Trabalhos (OT).

1. Informações

O Presidente do CC fez uma breve apresentação da OT.

Informou que se continua a aguardar indicações da Reitoria sobre a resolução da questão levantada pela A3ES, aquando da avaliação dos cursos de mestrado, sobre o número de ECTS creditados exceder o que está estipulado, salvaguardando as expectativas dos estudantes.

Informou ainda que está em estudo a hipótese de desmaterialização dos processos de entrega de dissertações /relatórios de Mestrado e de teses de doutoramentos, que deverá ser feito através do Sistema de Gestão de Aprendizagem (SGA). O SGA simplifica os processos de entrega dos documentos pelos estudantes e tem ainda a funcionalidade de verificação automática de situações de plágio.

A Prof.^a Doutora Ana Diniz informou que, no seguimento da reunião do CC de 20 de fevereiro p.p., as professoras da Secção Autónoma de Métodos Matemáticos (SA-MM) procederam à eleição da Coordenação, com base na antiguidade, tendo sido eleita a Prof.^a Doutora Ana Isabel Andrade Dinis Carita, tendo o processo sido encaminhado para o Presidente da FMH, Professor Doutor Luís Bettencourt Sardinha. Informou ainda que o Presidente da FMH tivera uma reunião com a nova Coordenadora da SA-MM e consigo própria, na qualidade de regente das Unidades Curriculares(UC's) de *Matemática*, em que foram informadas que ia deixar de haver aquelas UC's na FMH.

O Presidente do CC esclareceu que a revisão curricular não está ainda fechada.

A Prof.^a Doutora Teresa Cotrim informou igualmente que a SA de Ergonomia também fizera eleições para a Coordenação, tendo ela própria sido eleita.

Ainda sobre a questão da revisão curricular, o Prof. Doutor Pedro Pezarat Correia referiu uma reunião de regentes de UC's ocorrida no passado mês de julho, em que ficou com a sensação de que a revisão curricular estava fechada.

O Presidente do CC esclareceu que o CC tem de se pronunciar sobre este aspeto, tendo já solicitado que os documentos entrem atempadamente no CC de modo a permitir uma análise aprofundada.

O Prof. Doutor Duarte Araújo, comunicou ainda que, enquanto Presidente do Departamento de Desporto e Saúde, não esteve em reuniões sobre a revisão curricular em cursos deste Departamento.

O Presidente do CC comprometeu-se a colocar novamente a questão do envio atempado dos documentos sobre a revisão curricular na próxima reunião do Conselho de Coordenação da FMH.

Por último propôs que se passasse o ponto 2 da OT – Comissões Permanentes do Conselho Científico para o final da reunião, ao que ninguém se opôs. Foi então reorganizada a OT.

2. Relatório da Atividade Desenvolvida no Período Experimental – Proposta de Contratação por tempo indeterminado ou de Cessação do contrato dos professores auxiliares em período experimental, nos termos do Despacho n.º 13313/2012–Regulamento relativo ao regime de vinculação e avaliação da atividade desenvolvida no período experimental dos professores da Faculdade de Motricidade Humana.

- Professor Auxiliar, Doutor Pedro Vieira Trouillet Pessoa – Pareceres dos relatores Professor Doutor José Henrique Fuentes Gomes Pereira, Professor Doutor João Paulo Vilas Boas Soares Campos e Professor Doutor António Prieto Veloso (*Anexo I*).

✓ Área Disciplinar: Biologia das Atividades Físicas (BAF)

O Presidente mencionou os pareceres dos três relatores, todos eles explicitamente negativos. Apresentou seguidamente a sua posição, devido à proximidade que tem com o docente em avaliação. Foi orientador da sua dissertação de mestrado e de tese de doutoramento, tendo começado a trabalhar nas Unidades Curriculares de Didáticas, Metodologia do Treino e Estágios, no que respeita à natação. Após o seu doutoramento foi-lhe proposto que integrasse o Laboratório de Fisiologia de Fisiologia e Bioquímica do Exercício tendo, inicialmente desenvolvido algum trabalho. No entanto, ao longo do tempo, a sua presença foi-se tornando mínima, deixando de participar nos trabalhos e projetos em desenvolvimento. Acrescentou ainda que, apesar de se tratar de uma situação muito desconfortável, não lhe ser possível deixar de assumir a posição de considerar que o docente não está em condições de prosseguir a carreira universitária. Analisado o relatório, que considerou fraco e pouco elaborado, e considerando os pareceres dos relatores, manifestou a sua posição negativa em relação à sua continuidade como professor de carreira na FMH. Acrescentou ainda que situações como esta se tronam possíveis como consequência da inexistência de avaliação de desempenho dos docentes em anos anteriores.

Passou seguidamente a palavra ao Prof. Doutor Duarte Araújo, que frisou que é na qualidade de membro do CC que faz a avaliação, não a personalizando. Considerou satisfatória a vertente de ensino com uma carga horária semanal de 9 horas. Nas vertentes de investigação

e de transferência do conhecimento, a sua atividade foi muito escassa, pelo que o seu parecer foi negativo.

A Prof.^a Doutora Celeste Simões, não conhecendo pessoalmente o docente, justificou o seu parecer negativo pelo facto considerar que as áreas em avaliação são claramente insuficientes, exceção feita à componente letiva.

O Prof. Doutor Paulo Armada deu parecer negativo, baseando-se nos pareceres dos relatores. Referiu a atividade letiva elevada, nas a escassa atividade de investigação e de transferência do conhecimento. Não viu sinais de que houvesse alguma alteração para o futuro, referindo o seu distanciamento em relação à atividade do laboratório.

A Prof.^a Doutora Sofia Santos manifestou grande dificuldade de decisão, por se tratar de alguém de quem é amiga pessoal. Do ponto de vista objetivo concordou com o que foi dito pelo Prof. Doutor Francisco Alves.

A Prof.^a Doutora Teresa Cotrim declarou que não conhecia o Prof. Doutor Pedro Pessoa, e que, quando se preparou para a reunião, tencionara questionar sobre o apoio que fora dado a este docente. Ficou esclarecida após a intervenção do Presidente do CC e manifestou o seu parecer negativo.

Seguidamente pronunciou-se a Prof.^a Doutora Analiza Silva que deu o seu parecer negativo, em acordo com os critérios mínimos de referência.

A Prof.^a Doutora Cristina Bento manifestou a sua concordância com o que foi dito pelo Prof. Doutor Francisco Alves. Não tendo muito contacto com o Prof. Doutor Pedro Pessoa, a sua avaliação é meramente objetiva. Deu parecer negativo.

O Prof. Doutor Daniel Tércio leu os pareceres e o relatório. Considera haver défice de produção e algum descuido na elaboração do relatório. Deu parecer negativo.

O Prof. Doutor Marcos Onofre questionou o enquadramento do docente no âmbito da área disciplinar. Considerou que o relatório poderia ter sido mais reflexivo e autocrítico. Não teve críticas em relação à atividade pedagógica e manifestou a ideia da possibilidade de haver docentes universitários com diferentes perfis.

A Prof.^a Doutora Margarida Gaspar de Matos referiu que os critérios mínimos não foram atingidos e aludiu também ao pouco cuidado na elaboração do relatório. Fez referência à carga horária do docente e questionou se o docente teria tido suficiente apoio. Disse ainda que se deve pensar em quem se quer, no futuro, para a FMH. O seu parecer foi negativo.

O Prof. Doutor António Paulo Ferreira, manifestou algum desconforto, pois o docente em avaliação colabora em várias UC's das quais é regente. Sempre teve uma carga grande de distribuição de serviço, mas pareceu-lhe haver um distanciamento grande do quotidiano da FMH e desmotivação. O seu parecer foi negativo.

O Prof. Doutor Abel Correia deu parecer negativo tendo-se mostrado surpreendido com a falta de qualidade do relatório. Questionou a incapacidade ou a motivação.

A Prof.^a Doutora Ana Diniz conhece bem a pessoa bem como a sua tese de doutoramento. Pareceu-lhe promissor, mas sem concretização. Considerando ainda os pareceres unânimes dos relatores, deu parecer negativo.

O Prof. Doutor Pedro Pezarat Correia, considerando a situação desagradável, deu igualmente parecer negativo. Na sua opinião o que está em causa é o futuro de uma pessoa versus futuro de uma instituição. Saliou a responsabilidade dos membros do CC neste tipo de decisões. Disse ainda que não é este o momento para se discutirem os perfis de avaliação, mas que deverá, futuramente, haver informações de percurso. Fez ainda referência aos pareceres unânimes dos relatores.

O Prof. Doutor Pedro Passos esteve de acordo com os pareceres dos relatores que considerou bem feitos. Deu parecer negativo.

A Prof.^a Doutora Ana Santos manifestou-se surpreendida com o relatório. A sua expectativa era que, da sua tese de doutoramento, tivesse resultado investigação subsequente. Não produziu manuais nem investigação. Quanto à gestão universitária reconhece que, nesta fase da carreira, é difícil. O seu parecer foi negativo.

O Prof. Doutor António Rosado, embora lamentando, não pôde deixar de dar um parecer negativo.

Tendo-se todos os membros do CC pronunciado, o Presidente do CC colocou à votação a proposta de manutenção por tempo indeterminado do contrato. A proposta foi **rejeitada por unanimidade**.

3. Doutoramento em Ciências da Educação

Coordenador do Curso – Pedido de substituição

O Presidente do CC certificou-se de que todos os membros conheciam o documento (*Anexo II*). Comunicou que se reunira com o Prof. Doutor José Alves Diniz e que o questionara sobre eventuais inconvenientes relativamente ao estatuto académico do docente proposto para coordenador deste curso, visto tratar-se de um professor auxiliar. Não estando em causa quaisquer impedimentos de carácter legal, esta proposta poderia indiciar algum desinvestimento no curso e fragilizar contactos com o exterior referentes à necessária remodelação e ativação do curso.

Comunicou ainda que tinha conversado com diversos professores ligados ao Curso de Doutoramento em Ciências da Educação (CDCE), nomeadamente, a Prof.^a Doutora Margarida Gaspar de Matos, o Prof. Doutor Marcos Onofre e a Prof.^a Doutora Celeste Simões, que manifestaram o seu apoio à proposta apresentada pelo Prof. Doutor José Alves Diniz.

De igual modo referiu ter informado o Presidente da FMH desta proposta, que considerou que, sendo esta consensual entre os docentes da área, não a poria em causa.

Acrescentou que, embora a solução não fosse do seu agrado, a sua posição nada tem a ver com o professor proposto, que irá fazer um bom trabalho de coordenação. O que o preocupa são implicações no contacto com o exterior, nomeadamente com a Reitoria.

Por último, acrescentou que fora ele próprio que, quando o Prof. Doutor José Alves Diniz pediu escusa da coordenação, lhe solicitou o envio de uma proposta de substituição para análise e aprovação do CC.

Foi iniciado um período de debate.

O Prof. Doutor António Rosado, não questionando o apreço que tem pelo Prof. Doutor António Rodrigues, comunicou que iria votar contra, dado haver professores a colaborar no CDCE com mais currículo e categoria profissional superior. Acha que o curso deve ser valorizado e referiu a importância de uma estrutura de coordenação mais presente.

A Prof.^a Doutora Sofia Santos manifestou a opinião de que deverão ser os professores catedráticos ou associados a assumir este cargo e não os professores auxiliares.

O Prof. Doutor Abel Correia referiu haver um quadro legal para resolver o tema da coordenação, devendo os professores mais graduados assumir a coordenação, como indicado no ECDU.

O Prof. Doutor Marcos Onofre esclareceu que esta foi a escolha ajustada às circunstâncias, dado o CDCE ter tido já várias coordenações. Acrescentou ainda que, quando a proposta foi feita, se ponderou a circunstância de o docente proposto ser professor auxiliar. Para além de declarar que na Universidade de Lisboa há vários cursos de doutoramento coordenados por professores auxiliares, é sua convicção que o Prof. Doutor António Rodrigues tem condições para imprimir uma nova dinâmica e dar visibilidade ao curso. Disse ainda que este docente tem uma forte ligação ao Instituto de Educação, bem como capacidade de ligação a vários professores catedráticos da área da Educação. Referiu ainda o Prof. Doutor António Rodrigues como uma pessoa preocupada, com grande atividade na transferência do conhecimento e participação em projetos.

Na opinião da Prof.^a Doutora Teresa Cotrim, mais do que a categoria profissional do docente, importa a forma de relacionamento com os pares. Sendo professora auxiliar, e tendo sido Vice-presidente da FMH, não sentiu que essa circunstância tivesse sido um obstáculo no desempenho das funções que desempenhou.

O Prof. Doutor Daniel Tércio considera o Prof. Doutor António Rodrigues um elemento muito capaz, mas tem dúvidas sobre as questões levantadas pela A3ES e se estas se resolvem com a mudança de um professor catedrático para um professor auxiliar. Na sua opinião, deverá haver um plano geral de solução dos problemas apresentados.

O Prof. Doutor Marcos Onofre interveio só para esclarecer que os problemas relacionados com a A3Es estavam todos resolvidos.

O Prof. Doutor Duarte Araújo declarou não ter dúvidas que o Prof. Doutor António Rodrigues se empenharia em fazer um bom trabalho. Centrando-se no perfil para coordenar um curso de doutoramento, e dado este ser um projeto em que em três anos se têm de colmatar os aspetos apontados pela A3ES, a coordenação deve ser atribuída a alguém com um perfil científico mais robusto. Acrescentou ainda que provavelmente uma solução futura será integrar as três áreas de especialidade deste Doutoramento no curso de Doutoramento em Motricidade Humana..

O Prof. Doutor Pedro Pizarat Correia disse que mais do que a categoria profissional, o que é mais relevante é a capacidade e a dinâmica das pessoas. Questão diferente, é a do currículo. Questionou sobre a posição do próprio docente.

A Prof.^a Doutora Cristina Bento tem o Prof. Doutor António Rodrigues em muito boa conta. Apesar de ser professor auxiliar, é uma pessoa competente. Dado o curso precisar de um

processo de negociação com outras escolas, considera que este professor poderá constituir uma mais-valia.

O Prof. Doutor Francisco Alves referiu o Estatuto da Carreira Docente Universitária que aponta para que as tarefas de coordenação devem caber aos professores associados e catedráticos. Disse ter reservas sobre o poder de influência que terá um professor auxiliar, no caso de ter ideias diferentes dos professores catedráticos, a menos que seja assumido respeito pela liderança do coordenador. Considera que pode ser injusto para um professor auxiliar assumir esta responsabilidade nesta fase da sua carreira, quando devia dedicar mais tempo à investigação e publicação científica e pedagógica, assim como o risco de ver a sua atividade como coordenador vista como meramente operacional.

A Prof.^a Doutora Celeste Simões esteve na reunião realizada sobre a coordenação do curso e comunicou que aceitou a proposta, com a ressalva da categoria profissional e consequente poder de afirmação, posição partilhada pela Prof.^a Doutora Sofia Santos.

A Prof.^a Doutora Margarida Gaspar de Matos acrescentou que perante as circunstâncias tinham chegado à conclusão de que o Prof. Doutor Antonio Rodrigues era a melhor escolha frisando ainda o profundo conhecimento que o docente tem do processo de avaliação externa do curso.

O Prof. Doutor Paulo Armada considera o Prof. Doutor António Rodrigues uma pessoa muito competente, informada e reconhecida pelos pares na área da Educação Física. Não considera que, pelo facto de ser professor auxiliar não tenha maturidade suficiente para o cargo.

O Prof. Doutor António Paulo Ferreira também não se opôs à escolha do Prof. Doutor António Rodrigues.

A finalizar, o Prof. Doutor Marcos Onofre referiu a quebra de dinâmica do curso em que todos os professores tiveram responsabilidade. Disse ainda que o Prof. Doutor António Rodrigues tem sido convidado pelo Instituto de educação para inúmeras iniciativas e deu ainda o exemplo de o Conselho de Ética da FMH ser coordenado por um professor auxiliar o que não é impedimento para um bom desempenho.

Procedeu-se então à votação.

A Proposta foi **aprovada por maioria**, com nove votos a favor, sete votos contra e duas abstenções.

Ficou decidido que o Prof. Doutor António Rodrigues iria ser contactado e lhe seria solicitado com a máxima brevidade a indicação de um coordenador adjunto.

4. Extinção de Curso – Mestrado em Ciências da Educação (Anexo III)

A proposta de extinção **foi aprovada por unanimidade**.

5. Regulamento de Creditação

Foi feita uma apreciação geral da proposta de Regulamento de Creditação nos Ciclos de Estudos da Faculdade de Motricidade Humana.

Foi entendido haver necessidade de uma análise aprofundada que deverá passar, numa primeira fase, pela Comissão de Creditação e Reconhecimento de Habilitações Académicas

(CRHA). Será agendada, para a próxima reunião plenária do CC a discussão e aprovação final do documento (*Anexo IV*).

6. Comissões Permanentes do Conselho Científico

O Presidente esclareceu que decidiu incluir os vice-presidentes em todas as comissões, e apresentou a proposta dos membros que integrariam cada uma delas, conforme abaixo se indica.

Comissão Executiva (EXEC)

- Francisco José Bessone Ferreira Alves
- António Fernando Boleto Rosado
- Duarte Fernando da Rosa Belo Patronilho de Araújo

Comissão de Doutoramentos e Pós-doutoramentos (DOPD)

- **Francisco José Bessone Ferreira Alves**
- **António Fernando Boleto Rosado**
- **Duarte Fernando da Rosa Belo Patronilho de Araújo**
- Maria Margarida Nunes Gaspar de Matos
- Marcos Teixeira de Abreu Soares Onofre

Comissão de Creditação e Reconhecimento de Habilitações Académicas (CRHA)

- **Francisco José Bessone Ferreira Alves**
- **António Fernando Boleto Rosado**
- **Duarte Fernando da Rosa Belo Patronilho de Araújo**
- Abel Hermínio Lourenço Correia
- Maria Celeste Rocha Simões
- Ana Sofia Pedrosa Gomes dos Santos
- António Paulo Pereira Ferreira

Comissão de Análise de Planos Curriculares (APC)

- **Francisco José Bessone Ferreira Alves**
- **António Fernando Boleto Rosado**
- **Duarte Fernando da Rosa Belo Patronilho de Araújo**
- Pedro Luís Camecelha de Pezarat Correia
- Analiza Mónica Lopes Almeida Silva
- Cristina Paula Fidalgo Negreiros Monteiro Bento
- Ana Maria Fité Alves Diniz
- Teresa Margarida Crato Patrone de Abreu Cotrim
- Ana Maria Silva Santos
- Pedro José Madaleno Passos

A proposta foi **aprovada por unanimidade**.

7. Outros Assuntos

Não houve.

Nada mais havendo a tratar, a reunião terminou às dezassete horas, dela tendo sido elaborada a presente ata, que vai ser assinada pelo Presidente do Conselho Científico, que a ela presidiu, e pelos Vice-presidentes do Conselho Científico, Prof. Doutor António Fernando Boleto Rosado e Prof. Doutor Duarte Fernando da Rosa Belo Patronilho de Araújo.

Secretariou a reunião Maria Teresa Souto Vargas.

(Prof. Doutor Francisco José Bessone Ferreira Alves)

(Prof. Doutor António Fernando Boleto Rosado)

(Prof. Doutor Duarte Fernando da Rosa Belo Patronilho de Araújo)

Anexos

Anexo I

PARECER

Assunto: Avaliação da atividade desenvolvida no período experimental do Professor Auxiliar, Doutor Pedro Vieira Trouillet Pessoa.

O presente parecer sobre o relatório quinquenal elaborado pelo Doutor Pedro Vieira Trouillet Pessoa, foi elaborado levando em consideração o regulamento relativo ao regime de vinculação e avaliação da atividade desenvolvida no período experimental dos professores da Faculdade de Motricidade Humana (Despacho n.º 13313/2012).

O relatório em apreço, apresentado à Faculdade de Motricidade Humana da Universidade de Lisboa, reporta-se ao quinquénio 2014-2019. Na nossa apreciação considerámos as atividades pedagógica, científica e as complementares a ambas. Nestas últimas incluímos as de formação complementar e as de extensão universitária.

No âmbito pedagógico, consideramos que a atividade desenvolvida foi consentânea com a substância inerente ao relatório, utilizando técnicas e meios de lecionação compatíveis com os propósitos das unidades lecionadas. Contempla intervenções no âmbito do primeiro e segundo ciclos, bem como atividades de estágio – formação específica, também em ambos os ciclos de formação. Neste contexto, é possível considerar a existência de coerência entre o desempenho pedagógico do docente e os programas das disciplinas integradas nos dois níveis de formação em que colaborou. Em suma, o relatório em apreço expressa de forma não excepcional, mas aceitável, o desempenho pedagógico do docente no quinquénio considerado.

Como é norma, na apreciação deste tipo de relatórios quinquenais, a atividade científica é alvo de apreciação e de critérios objetivos. Neste contexto, o Doutor Pedro Vieira Trouillet Pessoa enuncia intenções para a realização de estudos de carácter científico, baseados na compreensão e estudo do impacto e modelação da carga de treino, que não logrou concretizar. Com efeito, apresenta, apenas, um trabalho publicado como co-autor em 2014, não

relacionado com a temática atrás referida. Regista-se ainda uma publicação nacional, em 2018, não sendo também aqui autor principal. Só em 2019, cinco anos após o início da sua atividade como Professor Auxiliar, apresenta um artigo submetido para publicação numa revista internacional com arbitragem científica. Foi membro do júri em nove dissertações de mestrado, sendo orientador em duas. Como membro do júri em provas de doutoramento, conta com uma participação.

As comunicações apresentadas em congresso são escassas. Identificámos uma comunicação num congresso nacional, sendo neste caso autor em parceria. Identificámos também uma conferencia por convite num Seminário temático sobre natação, de âmbito nacional.

No que concerne às atividades de gestão, como vogal suplente do Conselho Científico desde outubro de 2018, não revela esta função notoriedade para ser considerada com significativa ponderação na presente apreciação curricular.

Por tudo o que antecede, somos da opinião que o relatório exibido pelo Doutor Pedro Vieira Trouillet Pessoa, tanto pelo conteúdo como pela forma, revela claras insuficiências. Estas são menos notórias no plano pedagógico, o qual se pode considerar satisfatório. No entanto, na vertente científica, bem como no domínio das atividades de gestão e de extensão, revela significativas e claras fragilidades no percurso que o candidato realizou neste período experimental como professor da Faculdade de Motricidade Humana

Faculdade de Motricidade Humana, 18 de março de 2019



José Henrique Fuentes Gomes Pereira
Professor Catedrático
FMH-UL



PARECER

Parecer relativo ao Relatório da Actividade Pedagógica e Científica desenvolvida entre julho de 2014 e fevereiro de 2019, apresentado por **Pedro Vieira Trouillet Pessoa**, Professor Auxiliar da Faculdade de Motricidade Humana da Universidade de Lisboa (FMH-UL), submetido para dar cumprimento ao disposto no Despacho 13313/2012, publicado em Diário da República, 2.ª série — N.º 196 —, de 10 de outubro de 2012. O Regulamento Relativo ao Regime de Vinculação e Avaliação da Atividade Desenvolvida no Período Experimental pelos Professores da FMH está articulado com o Regulamento da avaliação de desempenho dos docentes (designado por RADD) da FMH (Despacho 18008/2010 publicado em Diário da República, 2.ª série — N.º 233 —, de 2 de Dezembro de 2010).

O relatório em apreciação deve centrar-se em 4 vertentes de avaliação: investigação, ensino, transferência do conhecimento e gestão universitária. O relatório que nos foi presente pelo candidato é convenientemente iniciado pela identificação do mesmo, mas nota-se a ausência de uma introdução que o contextualize e justifique. Depois, são apresentados os dados relativos ao percurso realizado, divididos pelas quatro áreas em apreço. Termina com uma muito breve nota pessoal que, em termos de justificação, sublinha ter o nascimento dos filhos, em 2015 e 2016, transformado esses anos em períodos especiais do seu percurso profissional, nomeadamente incluindo 8 meses de licença de paternidade não espelhados no prazo do relatório em avaliação.

Trata-se de um relatório relativamente bem estruturado, apesar de com alguma informação espúria, aparentemente relevando o percurso do candidato de forma exaustiva.

A apreciação cuidada do relatório em questão mostra que:

1. No plano científico

A atividade científica do candidato no período em apreço foi, na nossa opinião, de muito baixa expressão quantitativa e qualitativa, mesmo se o relator sublinha ter sido desenvolvida no âmbito da esfera pedagógica em que se viu envolvido, centrando-se no estudo do impacto da carga de treino e da modelação da mesma no período de “taper”.

Neste contexto refere duas linhas de investigação e anuncia “próximos estudos” em ambas, mas não trabalho de monta efetivamente realizado e tornado público. De facto, no que respeita a publicações científicas efetivas apresenta um artigo publicado como coautor e um outro apenas submetido. Apresenta ainda um resumo em revista sem IF, de que é último autor e que se reporta a um trabalho premiado com o 3º prémio de Comunicações Livres do Congresso da Associação Portuguesa de Técnicos de Natação (APTN). Esta, de resto, foia única comunicação apresentada em congressos.

Não participou em congressos científicos internacionais, nem em nenhum projeto de investigação com financiamento externo, fosse em que qualidade fosse.

2. No plano pedagógico

A atividade pedagógica do candidato tendeu a repetidamente ultrapassar as 9h de docência semanal, mas não substancialmente, o que não permite que se traduza em justificação para uma tão reduzida atividade científica.

Basicamente decorreu sempre nas mesmas disciplinas, com exceção para o ano letivo de 2014/2015, e sem regências atribuídas ao candidato. De destacar a participação docente em disciplinas de um curso de mestrado – duas de um único curso. Neste quadro supervisionou Estágios de 8 estudantes (apenas dois concluídos), o que revela uma média inferior a dois estudantes por ano.

Não é reportada docência em cursos de 3º Ciclo, nem orientação ou coorientação de estudantes de doutoramento.

Ainda no plano pedagógico, mas também no da transferência de conhecimento, foi primeiro autor de um capítulo de um livro pedagógico.

Os Inquéritos Pedagógicos conferem classificação não especificada, mas entre 3 e 4 pontos, o que não é necessariamente muito lisonjeiro para o docente

3. No plano da transferência do conhecimento

A este nível o candidato reporta apenas a comunicação livre em congresso da APTN antes referida, bem como uma palestra, a convite, apresentada num seminário de Natação organizado pela Faculdade de Educação Física e Desporto da Universidade Lusófona.

Estranhamente inclui neste ponto a “participação” num seminário organizado pela FMH-UL creditado para a formação de treinadores.

Não parece, portanto, ser muito “chamado” para esta dimensão da vida universitária, traduzindo um aparentemente reduzido reconhecimento da comunidade profissional.

4. No plano da gestão universitária

Neste âmbito, o candidato é “vogal suplente” do Conselho Científico da FMH-UL, desde outubro de 2018.

Refere também a participação em Júri de Doutoramento numa outra universidade nacional (mas nenhum na FMH-UL). Foi também elemento do Júri de 9 provas de Mestrado (maioritariamente Relatórios de Estágio), em duas das quais como orientador.

Não será, portanto, por excesso de empenho nesta “missão” que o candidato encontrará justificação para as menores atividades científica e de transferência de conhecimento evidenciadas.

Mediante a análise detalhada do relatório apresentado, é meu parecer que o Doutor Pedro Pessoa, NÃO REALIZOU, no período em avaliação, atividade académica relevante para além da docência que lhe foi atribuída. Na mesma direção se percebe que foi muito pouco reconhecido pelos seus pares, inclusivamente no seio da sua Faculdade.

Considerando não ser este o perfil considerado adequado para os docentes das Universidades Portuguesas com nomeação definitiva, concluo afirmando ser NEGATIVO o meu parecer neste processo, mesmo tomando em conta os argumentos putativamente atenuantes apresentadas pelo candidato.

Porto e FADE-UP, 18 de março de 2018,



J. Paulo Vilas-Boas
(Professor Catedrático da Universidade do Porto, Faculdade de Desporto)



LISBOA

UNIVERSIDADE
DE LISBOA



António Prieto Veloso
Laboratório de Biomecânica e Morfologia Funcional
Faculdade de Motricidade Humana
Universidade de Lisboa

PARECER

Exmo. Sr. Presidente do Conselho Científico.
Faculdade de Motricidade Humana
Universidade de Lisboa
Professor Doutor Francisco Alves

Por solicitação de Vossa Excelência envio parecer no cumprimento da nomeação para o efeito pelo Conselho Científico da Faculdade de Motricidade Humana (FMH) visando o relatório de atividade quinquenal realizado com vista à transição para o regime de contratação por tempo indeterminado como Professor Auxiliar de Doutor Pedro Vieira Trouillet Pessoa. O seguinte parecer foi elaborado considerando os documentos submetidos pela docente; relatório de atividades, ficheiro Excel com listagem de produtividade e compilação de publicações. No que respeita ao relatório de atividade submetido está estruturado nas seguintes áreas (1) Atividade Científica; (2) Atividade de Ensino; (3) Transferência de Conhecimento; (4) Gestão Universitária. O relatório ora em consideração reporta a atividade da docente, enquanto professor auxiliar da FMH, integrado na área disciplinar de Biologia da Atividade Física, no período de julho de 2014 a fevereiro de 2019. O presente parecer reporta ao estipulado no *Regulamento relativo ao regime de vinculação e avaliação da atividade desenvolvida no período experimental dos professores da Faculdade de Motricidade Humana no seu Capítulo III, artigo 6º que define os critérios de avaliação do professores auxiliares e artigo 7º que define os critérios mínimos de referência na avaliação do período experimental dos professores auxiliares.*



Biomechanics and Functional Morphology Laboratory

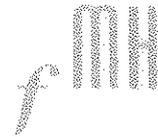
<http://neuromechanics.fmh.ulisboa.pt/>

Estrada da Costa 1495-688 Cruz-Quebrada, Portugal
Telefone 214149193 apveloso@fmh.ulisboa.pt



LISBOA

UNIVERSIDADE
DE LISBOA



Uma apreciação geral do relatório submetido permite considerar que este apresenta algumas falhas e erros indicativos de que o documento deveria ter sido submetido a uma revisão mais cuidada, considerando a relevância que este documento e a sua apreciação terá na carreira do docente.

1. Investigação

O docente não está integrado em qualquer centro de investigação reconhecido e financiado exteriormente (FCT). Não sendo referido no relatório submetido qualquer enquadramento Laboratorial do docente no quadro dos Laboratórios do Departamento de Desporto e Saúde.

Neste relatório é reportado um artigo publicado em revistas internacional, com revisão de pares, com referenciação e métrica na base de dados "InCites Journal Citation Reports" da "Clarivate Analytics", revista classificada no 3º quartil na classificação de Ciências do Desporto. O Professor Auxiliar de Doutor Pedro Vieira Trouillet Pessoa está listado na quinta posição da lista de autores do referido artigo. É importante notar que o referido artigo se enquadra em temática distinta da linha de investigação explicitada pelo docente como indicação de trabalho futuro, mais uma vez o relatório é omissivo em relação ao Laboratório em que esta linha de investigação será desenvolvida.

A atividade reportada no que diz respeito à participação em encontros científicos e publicação de resumos ou artigos nas atas respetivas é também praticamente inexistente. De salientar que na única referência apresentada no relatório, submetido para avaliação, a listagem de autores não coincide com a listagem de autores disponível no artigo referido e publicado na revista *Motricidade*, 14 (2-3), 144. (como se pode observar no anexo ao presente parecer)



LISBOA

UNIVERSIDADE
DE LISBOA



No respeitante à componente relativa à atividade científica do Professor Auxiliar Pedro Vieira Trouillet Pessoa e considerando o Regulamento relativo ao regime de vinculação e avaliação da atividade desenvolvida no período experimental dos professores da Faculdade de Motricidade Humana no seu Capítulo III, artigo 6º que define os critérios de avaliação do professores auxiliares e artigo 7º que define os critérios mínimos de referência na avaliação do período experimental dos professores auxiliares. É meu parecer que a atividade de âmbito científico está muito aquém dos parâmetros mínimos expectáveis no quadro da referida regulamentação.

2. Ensino

O professor auxiliar Doutor Pedro Vieira Trouillet Pessoa apresenta uma extensa atividade letiva durante o período em avaliação com distribuição de serviço fundamentalmente no âmbito das diferentes disciplinas relativas ao ensino e treino da modalidade de natação nomeadamente as Didática das Atividades Físicas e Desportivas 1 e 2. Há também uma participação importante nas Metodologia de Treino Específicas assim como orientação dos estágios de 1º e 2º ciclo. A participação na componente de estágio do 1º e 2º deve ser salientada pela relevância fundamental que tem na formação dos estudantes e por ser fundamental para o reconhecimento da FMH na área profissional do Treino Desportivo. O docente publicou um capítulo de livro de âmbito pedagógico no período em avaliação. Professor Auxiliar Doutor Pedro Vieira Trouillet Pessoa não teve qualquer atividade de orientação ao nível de doutoramento.

O Docente orientou um total de 8 relatórios de estágio ao nível do Mestrado de Treino Desportivo, no entanto não são referidas no relatório quaisquer orientações de tese de mestrado na sua vertente de investigação.



Biomechanics and Functional Morphology Laboratory

<http://neuromechanics.fmh.ulisboa.pt/>

Estrada da Costa 1495-688 Cruz-Quebrada, Portugal
Telefone 214149193 apveloso@fmh.ulisboa.pt



LISBOA

UNIVERSIDADE
DE LISBOA



Em resumo a atividade docente é marcada por uma distribuição de serviço elevada e com participação significativa na orientação de estágios de 1º e 2º ciclo. Não havendo reporte de atividade de orientação de dissertações de âmbito de Mestrado na sua vertente científica ou no âmbito do Doutoramento.

No respeitante à componente relativa à atividade pedagógica do Professor Auxiliar Pedro Vieira Trouillet Pessoa e considerando o Regulamento relativo ao regime de vinculação e avaliação da atividade desenvolvida no período experimental dos professores da Faculdade de Motricidade Humana no seu Capítulo III, artigo 6º que define os critérios de avaliação do professores auxiliares e artigo 7º que define os critérios mínimos de referência na avaliação do período experimental dos professores auxiliares, é meu parecer que a atividade de âmbito pedagógico está de acordo dos parâmetros expectáveis no quadro da referida regulamentação.

3. Transferência de Conhecimento

Na área de transferência de conhecimento a atividade reportada no relatório tem uma expressão diminuta resumindo-se a uma participação em seminário de âmbito nacional.

No referente à participação em júris de doutoramento é apenas reportada uma participação júri de tese de doutoramento em instituição externa à Universidade de Lisboa sem indicação da condição de arguente principal.

No referente à participação em júris de 2º Ciclo são reportadas seis participações em júri de relatório de estagio de 2º Ciclo e uma participação em júri de dissertação de mestrado (Mestrado de Treino de Alto Rendimento). É ainda referida uma participação em júri de mestrado em Reabilitação Psicomotora não sendo indicado o formato do documento base do mesmo (relatório de estágio ou dissertação)



Biomechanics and Functional Morphology Laboratory

<http://neuromechanics.fmh.ulisboa.pt/>

Estrada da Costa 1495-688 Cruz-Quebrada, Portugal

Telefone 214149193

apveloso@fmh.ulisboa.pt



LISBOA

UNIVERSIDADE
DE LISBOA



Em face ao anteriormente exposto relativamente à atividade relativa à componente de Transferência de Conhecimento do Professor Auxiliar Pedro Vieira Trouillet Pessoa e considerando o Regulamento relativo ao regime de vinculação e avaliação da atividade desenvolvida no período experimental dos professores da Faculdade de Motricidade Humana no seu Capítulo III, artigo 6º que define os critérios de avaliação do professores auxiliares e artigo 7º que define os critérios mínimos de referência na avaliação do período experimental dos professores auxiliares é meu parecer que a atividade de âmbito de transferência de conhecimento está aquém dos parâmetros mínimos expectáveis no quadro da referida regulamentação quanto à participação em ações de âmbito de divulgação técnico científicas. A participação em júris é também muito pouco relevante em especial no referente à apreciação de dissertações de mestrado e minimamente significativa no âmbito da apreciação de relatórios de estágio.

Nota: A participação em júris foi por mim apreciada no âmbito da transferência de conhecimento tal como está classificado no documento Excel submetido pelo docente e tal como é expresso no regulamento de avaliação da FMH.

4. Gestão Universitária

Não sendo esta uma vertente de relevar em professores auxiliares de primeiro quinquénio, a atividade do docente, que é membro suplente da lista eleita para o atual Conselho Científico da Faculdade de Motricidade Humana, está de acordo com o espectável no Regulamento relativo ao regime de vinculação e avaliação da atividade desenvolvida no período experimental dos professores da Faculdade de Motricidade Humana no seu Capítulo III, artigo 6º que define os critérios de avaliação do professores auxiliares e artigo 7º que define os



Biomechanics and Functional Morphology Laboratory

<http://neuromechanics.fmh.ulisboa.pt/>

Estrada da Costa 1495-688 Cruz-Quebrada, Portugal
Telefone 214149193 apveloso@fmh.ulisboa.pt



LISBOA

UNIVERSIDADE
DE LISBOA



critérios mínimos de referência na avaliação do período experimental dos professores auxiliares.

Considerando o disposto no Regulamento relativo ao regime de vinculação e avaliação da atividade desenvolvida no período experimental dos professores da Faculdade de Motricidade Humana no seu Capítulo III, artigo 6º e artigo 7º, é meu parecer que o relatório do professor Auxiliar Pedro Vieira Trouillet Pessoa expressa um nível de atividade que considerando o conjunto das componentes Científica, Pedagógica, Transferência de Conhecimento e de participação em atividades de gestão é claramente aquém dos mínimos expectáveis na referida regulamentação.

Em função do que atrás se expõe sou de parecer negativo quanto à contratação por tempo indeterminado uma vez que em minha apreciação as atividades reportadas no relatório são claramente insuficientes relativamente aos parâmetros mínimos considerando a regulamentação que enquadra o processo de contratação.

Cruz Quebrada, 15 de março de 2019

António Veloso

(Professor Catedrático)



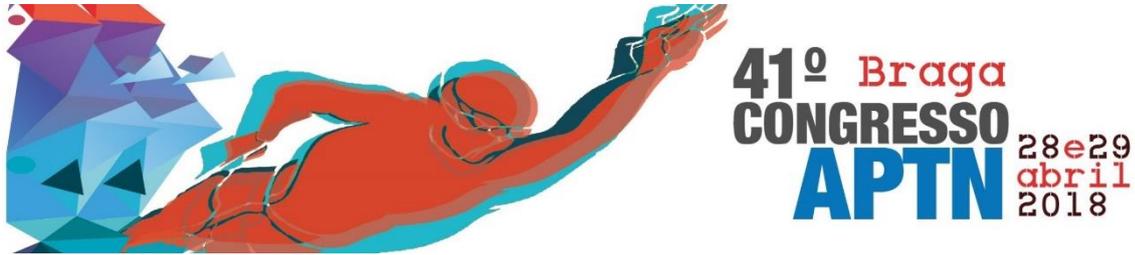
Biomechanics and Functional Morphology Laboratory

<http://neuromechanics.fmh.ulisboa.pt/>

Estrada da Costa 1495-688 Cruz-Quebrada, Portugal

Telefone 214149193

apveloso@fmh.ulisboa.pt



**41º Congresso Técnico e Científico da Associação Portuguesa de
Técnicos de Natação - APTN**
28 e 29 de abril de 2018

Os trabalhos publicados no presente suplemento foram submetidos à apreciação da Comissão Científica do 41º Congresso Técnico e Científico da Associação Portuguesa de Técnicos de Natação - APTN realizado nos dias 28 e 29 de abril de 2018 no Município de Braga. O conteúdo dos artigos é única e exclusivamente da responsabilidade dos seus autores. A Comissão Científica da APTN não assume qualquer tipo de responsabilidade pelas opiniões e afirmações expressas pelos autores. É permitida a reprodução parcial dos textos e sua utilização sem fins comerciais, desde que devidamente citada a fonte/referência.

REFERENCES

Wakayoshi, K.; Ilkuta, K.; Yoshida, T.; Udo, M.; Moritani, T.; Mutoh, Y. (1992). Determination and validity of critical velocity as an index of swimming performance in the competitive swimmer. *Eur J Appl Physiol* 64:153-157.

Zacca, R.; Fernandes, R. J.; Pyne, D. B., Castro, F. A. (2016). Swimming training assessment: the critical velocity and the 400-m test for age-group swimmers. *J Strength Cond Res* 30 (5): 1365-1372.

Proposta metodológica do treino de hipertrofia em jovens nadadores

Mariana Cardoso¹, Miguel Falcão¹, Pedro Quaresma¹, Sara Cruz¹

1. Universidade de Lisboa, Faculdade Motricidade Humana

INTRODUÇÃO

O trabalho pretende apresentar uma proposta para o momento ideal, baseado no modelo racional do Long Term Athlete Development, da aplicação do treino de força, mais especificamente da força máxima, utilizando os métodos hipertróficos. Por fim apresentamos as adaptações da carga necessárias para o jovem atleta, concluindo com uma proposta prática, sob a forma de três sessões tipo para dois escalões.

DESENVOLVIMENTO

O modelo *Long Term Athlete Development* (LTAD) foi desenvolvido para, de forma planeada, sistemática e gradual acompanhar o desenvolvimento das crianças e jovens na sua vida desportiva. Utilizando o modelo *Long Term Athlete Development Strategy* (LTAD Strategy), guia do modelo LTAD para a natação, pretendemos entender o que é necessário para que, em cada momento, se consiga trabalhar competências necessárias, de maneira a proporcionar um crescimento e maturação harmonioso nos jovens atletas, não focando apenas em ganhos a curto prazo, mas sim no desenvolvimento efetivo do

atleta a longo prazo (Balyi, Way & Higgs, 2013). O modelo *Long Term Athlete Development Strategy*, está dividido em sete fases, sendo que cada uma tem as suas características principais e tem como objetivo o desenvolvimento dos atletas.

Sendo o treino de força nos jovens de grande importância, é necessário respeitar as janelas de oportunidade de desenvolvimento, onde o organismo tem uma especial sensibilidade e reação positiva aos estímulos exteriores e, onde a carga de treino aplicada nos jovens deve ser especialmente cuidada (Marques, 2010).

O Pico Velocidade e Altura acontece aproximadamente nos 11,4 anos nas raparigas e aos 13,4 anos nos rapazes, e é neste período que, segundo o modelo LTAD Strategy, é feita a abordagem ao treino de força (fases *Train to train* e *Train to compete*). Nestas fases o treino de força em jovens nadadores passa por trabalhar, com maior foco, ao nível do ombro, cotovelo, zona abdominal e estabilidade do tornozelo. Seguindo a lógica destes princípios e atendendo aos períodos necessário para a ocorrência de adaptações e respeitando às características específicas dos jovens, uma organização típica da carga para os métodos hipertróficos seria:

Tabela 2

Proposta de treino de força para jovens (Adaptado de Dubig, 2013)

Intensidade e Repetições:	12 a 15 anos	8 – 15 RM (70% RM)
	15 a 18 anos	6 – 15 RM (80% RM)
Séries:	1 a 3 por grupo muscular	
Intervalo entre Séries:	3 minutos	
Número de Sessões:	2 a 3 vezes por semana (não consecutivas)	

REFERÊNCIAS

Balyi, I., Way, R., & Higgs, C. (2013). Long-term athlete development. *Human Kinetics*. Capítulo 1
 Duhigh, S. Strength training for the young athlete. *Journal of Australian Strength Conditioning*. 21(4)5-13. 2013

Marques M, (2010). O treino de força em crianças e jovens, *Rev Medicina Desp* in forma, 1 (6), pp 21-24

Swimming Natation Canada. (2008). Long term athlete development strategy. Ottawa. Publicado em: https://swimming.ca/content/uploads/2015/06/ltad_en.pdf

Anexo II

Exmo. Senhor
Presidente do Conselho Científico da
Faculdade de Motricidade Humana

Assunto: Coordenação do Doutoramento em Ciências da Educação

Na sequência de reunião que realizámos sobre o assunto em epígrafe venho formalizar o pedido para ser substituído na Coordenação do Curso de Doutoramento em Ciências da Educação.

Como é do conhecimento de V. Ex^a., o processo de avaliação deste curso levado a cabo pela A3ES foi difícil por vários motivos que poderei noutra circunstância detalhar mas que tem por base principal a ideia de que as Ciências da Educação se circunscrevem às suas áreas de fundamentação que, na ótica do Painel de Avaliação, são constituídas pela Psicologia da Educação, Sociologia da Educação, História da Educação Filosofia da Educação e Pedagogia Geral. Foi também notório que existe o entendimento da parte do painel de que as referidas áreas de conhecimento estão sediadas nos Institutos de Educação e Faculdades de Psicologia e Ciências da Educação e, portanto, não faz sentido numa Instituição de Ensino Superior como a nossa ter um curso nesta área.

Considerando o contexto acima referido não foi nada fácil argumentar junto da A3ES que existe capacidade na FMH para ter um curso de Doutoramento nesta área. Mas, após contestação, o Conselho de Administração da A3ES resolveu através da Decisão ACEF/1415/1257 datada de 12/10/2017 acreditar com condições este Ciclo de Estudos.

Uma das alterações principais que foram introduzidas neste Ciclo de estudos, realizadas com vista a acatar as recomendações da A3ES, consistiu na alteração da área científica dominante deste curso e dos seus ramos. Neste sentido o Conselho Científico, na sua reunião de 15 de Março de 2017, deliberou criar a Subárea Científica de Educação e inserir as Unidades Curriculares específicas deste curso nesta área. Nesta mesma reunião, seguindo as recomendações emitidas pela CAE da A3ES, o CC da FMH aprovou a proposta de extinção dos ramos/especialidades em áreas das Ciências da Educação mais transversais e que são oferecidas por outra unidade orgânica da nossa Universidade – o Instituto de Educação. Assim, decidiu-se propor a extinção das especialidades de:

- Formação de Formadores e de
 - Teoria Curricular e Avaliação,
- mantendo apenas as Especialidades de:
- Didática da Educação Física e Desporto;
 - Educação para a Saúde; e
 - Educação Especial.

Seguindo igualmente sugestão da CAE da A3ES que avaliou este Ciclo de Estudos foi proposta a alteração da designação do curso de "Doutoramento em Ciências da Educação" para "Doutoramento em Educação" por se tratar de um curso com especialidades em áreas aplicadas da educação e não de um curso no âmbito das áreas de fundamentação da educação.

Foi também aprofundada a interação com o Instituto de Educação da nossa Universidade tendo sido possível, entre outros resultados, obter um acordo de criação

de um Polo do Centro de Investigação do IE – o UIDEF – na FMH e estão a ser estudadas propostas de alteração aos Planos de Estudos dos Ciclos de Estudos de Doutoramento na área da Educação oferecidos por ambas as Unidades orgânicas da Universidade de Lisboa, que permitam otimizar a oferta formativa da nossa Universidade e melhor racionalizar a mobilização dos recursos humanos desta área existentes nas duas Escolas.

Neste momento creio estarem criadas as condições para que o curso de Doutoramento em Ciências da Educação da FMH possa funcionar pelo menos por mais 3 anos nos moldes em que se encontra organizado mas urge, em meu entender, encontrar alternativas à formação atual nesta área não só porque considero ser necessário reajustar o curso às atuais necessidades de formação do potencial público alvo como também porque estou convicto que terminado este prazo que nos foi concedido pela A3ES, numa próxima avaliação, o curso dificilmente poderá ser creditado se não for substancialmente alterado e se essa alteração não passar por uma parceria com uma Faculdade com as características do Instituto de Educação da nossa Universidade.

O desgaste destes já longos anos de Coordenação deste curso e o empenho acrescido que foi necessário para dar resposta ao recente processo de avaliação aconselham a que peça a minha substituição na Coordenação do Curso.

Em reunião que convoquei para analisar este assunto com os colegas envolvidos neste curso, recolhi a unanimidade dos presentes para que fosse proposto ao CC a minha substituição pelo Prof. António Rodrigues. Esta escolha baseia-se nos seguintes aspetos para além da reconhecida competência:

- Está disponível e não tem atualmente sobrecarga de outras responsabilidades de gestão académica;
- Tem um relacionamento privilegiado com o Instituto de Educação da nossa Universidade e, particularmente, com o seu Diretor;
- Tem um conhecimento profundo do curso e foi o colega que mais próximo colaborou comigo nas respostas que foram necessárias dar à A3ES durante todo este processo de avaliação. Tendo sido inclusivamente quem realizou a uniformização dos programas e processos de avaliação de todas as Unidades Curriculares deste curso.

Assim, venho muito respeitosamente solicitar a minha substituição nestas funções e sugerir a nomeação do Prof. António Rodrigues.

Com os melhores cumprimentos.

Cruz Quebrada, 12 de fevereiro de 2019.

O Coordenador do Curso de
Doutoramento em Ciências da Educação



(José Alves Diniz)

Anexo III



EXTINÇÃO DE CICLO DE ESTUDOS

FORMULÁRIO PARA VERIFICAÇÃO NA ULISBOA

1. Instituição de ensino superior:			2. Unidade (s) orgânica (s) (faculdade, escola, instituto, etc.):			
Universidade de Lisboa			Faculdade de Motricidade Humana			
3. Designação do CE:			4. Grau ou diploma:			
Mestrado em Ciências da Educação			Mestre em Ciências da Educação			
Nº processo A3ES:	N.º de anos da acreditação:	Nº de registo DGES do plano de estudos vigente:	Data de registo:	N.º despachos/deliberações das publicações em DR:	Ano letivo de entrada em vigor da extinção:	Último ano letivo de funcionamento do CE:
CEF/0910/12267	(não se localiza a informação - https://www.a3es.pt/pt/resultados-acreditacao/ciencias-da-educacao-8)	n.º R/B -AD 13/2009	27/05/2009	Despacho n.º 12582/2009; Declaração de rectificação n.º 1678/2009; Despacho n.º 5782/2010	2019/2020	2014/2015
Substituição do ciclo de estudos (se aplicável):						
5. Fundamentação da extinção do ciclo de estudos:						
Diminuta procura por parte de estudantes que pretendem inscrever-se no curso.						
6. Medidas de salvaguarda dos alunos inscritos (se aplicável):						
Não aplicável.						
7. Plano de equivalências (se aplicável):						
UC a extinguir:	ECTS da UC a extinguir:	UC equivalente:	ECTS da UC equivalente:			
8. Aprovação pelos órgãos legal e estatutariamente competentes:						
Órgão(s):			Data da reunião:			
Anexar respetivas atas, extratos de atas ou deliberações.						

Anexo IV

Regulamento de Creditação (Projeto a submeter ao CC)

Considerando que:

- I. O nº 1 do artigo 45º-A do Regime Jurídico dos Graus e Diplomas do Ensino Superior (RJGDES), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, sucessivamente alterado, e republicado pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, prevê que o processo de creditação seja objeto de regulamento aprovado pelo órgão legal e estatutariamente competente da instituição de ensino superior;
- II. De igual modo, o nº 1 do artigo 25º da Portaria nº 181-D/2015, de 19 de junho, alterado pela Portaria nº 305/2016, de 6 de dezembro, determina que cada instituição de ensino superior aprove um regulamento para os regimes de reingresso e de mudança de par instituição / curso;
- III. Nos termos das alíneas a) e h) do artigo 3º dos seus Estatutos, publicados em anexo ao Despacho nº 13542/2014, do Reitor da Universidade de Lisboa, no Diário da República, 2ª série, nº 216, de 7 de novembro, a Faculdade de Motricidade Humana (FMH) tem como atribuições, realizar cursos, conducentes ou não a grau, com vista à formação dos seus estudantes e cursos não conferentes de grau, bem como conceder equivalências e reconhecer graus e habilitações académicas e competências de acordo com a Lei;
- IV. A FMH ainda não dispõe de um regulamento de creditação de formação e competências próprio, destinado a permitir a aplicação integrada do regime legal de creditação e integração curricular de experiências profissionais e formações académicas em função das características e especificidades da Escola, bem como de um regulamento para os regimes de reingresso e de mudança de par instituição / curso;
- V. A formação certificada pela FMH, nos termos do artigo 49.º do RJGDES (redação do Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto), incide sobre a formação obtida pelos seus estudantes, quer no âmbito da formação ministrada na própria FMH, quer por via de processo de creditação de formação e competências;
- VI. Nos termos do nº 3 do artigo 5º do Regulamento de Creditação e Integração Curricular de Formação e Competências da Universidade de Lisboa, constante do Anexo ao Despacho nº 6604/2018 do Reitor da Universidade de Lisboa, publicado no Diário da República, 2ª série, nº 128, de 5 de julho, compete ao Conselho Científico aprovar o Regulamento de Creditação da FMH;

No exercício das competências previstas no nº 1 do artigo 45º-A do RJGDES (na redação do Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto), no nº 1 do artigo 25º da

Portaria nº 181-D/2015, de 19 de junho (redação da Portaria nº 305/2016, de 6 de dezembro) e no nº 3 do artigo 5º do Regulamento de Creditação e Integração Curricular de Formação e Competências da Universidade de Lisboa, publicado em Anexo ao Despacho nº 6604/2018 do Reitor da Universidade de Lisboa, no Diário da República, 2ª série, nº 128, de 5 de julho, é aprovado o Regulamento de Creditação e Integração Curricular de Formação e Competências da Faculdade de Motricidade Humana da Universidade de Lisboa, o qual se publica em anexo:

ANEXO
Regulamento de Creditação e Integração Curricular
de Formação e Competências da Faculdade de Motricidade Humana

Artigo 1.º
(Objeto e âmbito)

1. O presente regulamento estabelece as normas relativas ao procedimento de creditação de experiências profissionais e formações académicas na FMH, em cumprimento do estipulado no n.º 1 do artigo 45.º-A do Regime Jurídico dos Graus e Diplomas do Ensino Superior (RJGDES) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março (na redação do Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto).
2. O disposto no presente regulamento aplica-se a todas as formações conferidas pela FMH, nomeadamente aos ciclos de estudos conducentes aos graus de licenciado, mestre e doutor.

Artigo 2.º
(Definições)

Para efeitos do disposto no presente regulamento, entende-se por:

- a) «RJGDES» - Regime Jurídico dos Graus e Diplomas do Ensino Superior, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, sucessivamente alterado pelos Decretos-Leis nºs 107/2008, de 25 de junho, 230/2009, de 14 de setembro, com a retificação nº 81/2009, de 27 de outubro, 115/2013, de 7 de agosto, 63/2016, de 13 de setembro, e 65/2018, de 16 de agosto, e republicado por este último Decreto-Lei;
- b) «Unidade curricular» - A unidade de ensino com designação, objetivos de formação e aprendizagem próprios, do plano de estudos de um curso superior, que está sujeita a inscrição administrativa e a avaliação traduzida numa classificação final;
- c) «Unidade de formação» - A unidade de ensino com designação, objetivos de formação e aprendizagem próprios, do plano de formação de um curso de especialização tecnológica ou de formação pós-secundária, que está sujeita a inscrição administrativa e a avaliação traduzida numa classificação final.
- d) «Crédito» - A unidade de creditação tal como definida no Sistema Europeu de Transferência e Acumulação de Créditos (ECTS — European Credit Transfer and Accumulation System), por intermédio da qual é medido o trabalho do estudante sob todas as suas formas, designadamente sessões de ensino de natureza coletiva, sessões de orientação pessoal de tipo tutorial, estágios,

projetos, trabalhos no terreno, estudo e avaliação, nos termos do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho;

- e) «Escala portuguesa de classificação» - A escala numérica inteira de 0 a 20, em que se considera a aprovação para uma classificação não inferior a 10 e a reprovação para uma classificação inferior a 10, de acordo com o estipulado no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho;
- f) «Classificação» - Nota, ordinal ou quantitativa, atribuída a um dado conjunto de créditos, unidades curriculares ou componentes de formação superior, pós-secundária ou profissional;
- g) «Plano de estudos de um curso» - O conjunto organizado de unidades curriculares em que um estudante deve obter aprovação para:
 - i. A obtenção de um determinado grau académico;
 - ii. A conclusão de um curso não conferente de grau;
 - iii. A reunião de uma parte das condições para obtenção de um determinado grau académico.
- h) «Ciclo de estudos» - Qualquer um dos três níveis de estudos superiores conferentes de grau, regulados no Título II do RJGDES;
- i) «CET» - Os cursos de especialização tecnológica, regulados pelo Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, que consistem em formações pós-secundárias, não superiores, e visam conferir qualificação profissional de nível 4;
- j) «CTSP» - Os Cursos Técnicos Superiores Profissionais regulados no capítulo V do RJGDES;
- k) «Competências» (em sentido lato) - Conjunto identificável de conhecimentos teóricos, metodológicos, técnicos e factuais; de saber-fazer; de capacidades de raciocínio, de resolução de problemas, de expressão, de investigação, sociais, e outras que sejam consideradas relevantes para o fim em causa;
- l) «Creditação» - O procedimento administrativo no âmbito do qual é praticado o ato administrativo que reconhece, valida, e afere a formação e competências relevantes para a aprendizagem numa determinada área científica e num determinado nível de estudos superiores, demonstradas pelo requerente, e traduz a atribuição de um número determinado de créditos;
- m) «Creditação de formação certificada» - O procedimento no âmbito do qual são atribuídos os créditos ECTS, em áreas científicas nos ciclos de estudos ou cursos ministrados pela FMH, em resultado da formação certificada, com base no princípio do reconhecimento mútuo do valor da formação realizada e das competências adquiridas, e tendo em vista o prosseguimento de estudos para a obtenção de grau académico ou certificado ou a substituição de unidades curriculares;
- n) «Creditação de experiência profissional e outra formação não certificada e devidamente documentada» - O procedimento no âmbito do qual são atribuídos os créditos ECTS, em áreas científicas nos ciclos de estudo ou cursos ministrados pela FMH, em resultado de uma efetiva aquisição de competências decorrente de experiência profissional ou científica e outras formações de nível adequado e compatível com os ciclos de estudos ou cursos em causa;

- o) «Curso» - Qualquer curso superior, ou curso de especialização tecnológica definido e regulado pelo Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio;
- p) «Curso de destino» - O curso em que o requerente se encontra inscrito na FMH, e no qual é requerida a creditação de formação anterior e competências;
- q) «Curso de origem» - O curso em que foram adquiridas a formação e as competências cuja creditação é requerida;
- r) «Escala europeia de comparabilidade de classificações» - Aquela a que se referem os artigos 18.º a 20.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho;
- s) «Formação certificada» - A formação que pode ser confirmada através de certidão ou diploma, passados por Instituições de Ensino Superior, nacionais ou estrangeiras, ou outras instituições devidamente reconhecidas, desde que a formação seja de nível superior ou pós-secundário;
- t) «Formação de origem» - A formação pós-secundária em que foram adquiridas as competências cuja creditação é requerida;
- u) «Formação pós-secundária» - A formação certificada, obtida junto de entidade formadora acreditada para esse efeito, para cuja obtenção seja exigida a prévia detenção de um diploma do ensino secundário;
- v) «Mesmo curso» os cursos com idêntica designação e conduzindo à atribuição do mesmo grau ou os cursos com designações diferentes, mas situados na mesma área científica, tendo objetivos semelhantes, ministrando uma formação científica similar e conduzindo:
 - i) À atribuição do mesmo grau;
 - ii) À atribuição de um grau diferente, quando tal resulte de um processo de modificação ou adequação entre um ciclo de estudos conducente ao grau de bacharel e um ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado, ou entre um ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado e um ciclo de estudos integrado de mestrado;
- x) «Mudança de par instituição/curso» - O ato através do qual um estudante se matricula e ou inscreve em par instituição/curso (de 1º ciclo ou de mestrado integrado) diferente daquele(s) em que, em anos letivos anteriores, realizou uma inscrição, de acordo com o Regulamento Geral dos Regimes de Reingresso e de Mudança de Par Instituição/Curso no Ensino Superior, aprovado pela Portaria n.º 181-D/2015, de 19 de junho;
- w) «Reingresso» - O ato através do qual um estudante, após uma interrupção dos estudos num par instituição/curso de ensino superior (de 1º ciclo ou de mestrado integrado), se matricula no mesmo curso ou em curso que lhe tenha sucedido, de acordo com o Regulamento Geral dos Regimes de Reingresso e de Mudança de Par Instituição/Curso no Ensino Superior, aprovado pela Portaria n.º 181-D/2015, de 19 de junho;
- y) «Transferência» - O ato através do qual um estudante se inscreve e matricula no mesmo curso, em estabelecimento de ensino superior diferente daquele em que está ou esteve matriculado, tendo havido ou não interrupção de inscrição num curso superior;
- z) «Nível dos créditos» - O parâmetro que caracteriza o nível de exigência da unidade curricular, dependente do tipo de ciclo de estudos em que se insere o curso a que respeitam os créditos, ou do facto de este ser um curso de especialização tecnológica;

- aa) «Estabelecimento de acolhimento» - O estabelecimento de ensino, nacional ou estrangeiro, em que o estudante em mobilidade frequenta parte de um curso superior;
- bb) «Estabelecimento de origem» - O estabelecimento de ensino, nacional ou estrangeiro, em que se encontra matriculado e inscrito o estudante em mobilidade;
- cc) «Estudante em mobilidade» - O estudante matriculado e inscrito num estabelecimento de ensino superior e curso, que realiza parte desse curso noutra estabelecimento de ensino superior;
- dd) «Boletim de registo académico» – O documento emitido ao estudante que realizou ou vai realizar parte de um curso superior como estudante em mobilidade, previsto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, onde consta para cada unidade curricular em que o estudante obteve aprovação:
 - i. A denominação;
 - ii. O número de créditos que atribui;
 - iii. A classificação segundo o sistema de classificação legalmente aplicável;
 - iv. A classificação segundo a escala europeia de comparabilidade de classificações.
- ee) «Contrato de estudos» - O contrato celebrado entre o estabelecimento de ensino de origem, o estabelecimento de ensino de acolhimento e o estudante em mobilidade, formalizado no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, e que inclui obrigatoriamente:
 - i. As unidades curriculares que o estudante irá frequentar no estabelecimento de ensino de acolhimento, a língua em que são ministradas e avaliadas e o número de créditos que atribuem;
 - ii. As unidades curriculares do estabelecimento de ensino de origem cuja aprovação é substituída pela aprovação nas unidades curriculares do estabelecimento de ensino de acolhimento e o número de créditos que atribuem em caso de aprovação;
 - iii. Os critérios que o estabelecimento de origem adotará na conversão das classificações das unidades curriculares em que o estudante obteve aprovação no estabelecimento de acolhimento;
 - iv. O intervalo de tempo em que decorrerá a frequência do estabelecimento de ensino de acolhimento.
- ff) «Suplemento ao diploma» - O documento complementar do diploma que:
 - i. Descreve o sistema de ensino superior português e o seu enquadramento no sistema educativo à data da obtenção do diploma;
 - ii. Caracteriza a instituição que ministrou o ensino e que conferiu o diploma;
 - iii. Caracteriza a formação realizada (grau, área, requisitos de acesso, duração normal, nível) e o seu objetivo;
 - iv. Fornece informação detalhada sobre a formação realizada e os resultados obtidos.

Artigo 4.º
(Regras gerais sobre creditação)

1. Para efeitos de creditação de experiências profissionais e formações académicas, a FMH:
 - a) Credita nos seus ciclos de estudos ou cursos, nos termos previstos no presente regulamento, a formação realizada no âmbito de outros ciclos de estudos superiores em estabelecimentos de ensino superior nacionais ou estrangeiros, quer a obtida no quadro da organização decorrente do Processo de Bolonha, quer a obtida anteriormente, no mesmo ou em distinto plano de estudos e na mesma ou em distinta instituição;
 - b) Credita nos seus ciclos de estudos a formação realizada no âmbito dos CET nos termos fixados pelo respetivo diploma;
 - c) Reconhece, através da atribuição de créditos, outra formação não abrangida pelas alíneas anteriores.
2. O procedimento de creditação resulta na atribuição de um número determinado de créditos, que tem como efeito isentar o estudante da aquisição de igual número de créditos previstos pelo plano curricular do curso de destino.
3. A creditação tem em consideração o nível dos créditos e o domínio científico em que foram obtidos.
4. O total de ECTS atribuídos, no âmbito do processo de creditação, deve ser discriminado por área científica.
5. As creditações estão sujeitas aos limites fixados nas alíneas b) a h) do nº 1 do artigo 45º do RJGDES.
6. O número de créditos a realizar para obtenção do grau académico não pode ser superior à diferença entre o número de créditos necessário para a obtenção do grau e o valor creditado.
7. A creditação só pode ser concedida num número de créditos que coincida com um número inteiro de unidades curriculares, as quais o estudante fica dispensado de frequentar.
8. Não são suscetíveis de creditação partes de unidades curriculares.
9. Não é permitida a creditação cumulativa de experiência profissional e de formação certificada, bem como a creditação de unidades curriculares ou disciplinas que já tenham sido objeto de creditação anterior.
10. Os créditos resultantes da creditação são atribuídos em uma ou mais das seguintes formas:
 - a) Em uma ou mais unidades curriculares específicas, obrigatórias ou opcionais, constantes do plano de estudos do curso de destino, em cujos objetivos se incluam as competências creditadas;
 - b) Em créditos de opção livre, até ao máximo estipulado pelo plano de estudos do curso de destino;
 - c) Em áreas científicas do plano curricular do curso de destino.
11. Os procedimentos de creditação devem respeitar os seguintes princípios:
 - a) Princípio do significado de um grau ou diploma, no sentido de que um grau ou diploma de ensino superior exprime um conjunto de conhecimentos, competências e capacidades, tendo como função essencial dar a conhecer à sociedade que o seu detentor possui, no mínimo, todas elas;
 - b) Princípio da diversidade de processos de aquisição, no sentido de que os conhecimentos, competências e capacidades valem por si só, independentemente da forma como são adquiridos;

- c) Princípio da objetividade, no sentido de que a creditação deve ser clara e objetiva, em função da finalidade em causa;
 - d) Princípio da consistência e da coerência, no sentido de que devem ser orientados com vista à obtenção de um resultado concreto, consistente, reproduzível e orientado para a expectativa de inserção na lógica curricular dos cursos, independentemente do estudante e da composição da Comissão de Creditação;
 - e) Princípio da inteligibilidade, no sentido de que devem ser entendidos por todos os potenciais interessados, nomeadamente empregadores, outras instituições de ensino superior e sociedade em geral;
 - f) Princípio da equidade, no sentido de que devem serem aplicáveis a todo o universo dos eventuais interessados;
 - g) Princípios da transparência e da credibilidade, no sentido de que deverão assegurar que a documentação relativa a cada processo individual permita a sua reavaliação e que a informação a disponibilizar aos estudantes lhes permita compreender o processo de creditação.
12. Nos casos de reingresso e de mudança de par instituição / curso, os procedimentos de creditação devem estar de acordo com o disposto na Portaria n.º 181-D/2015, de 19 de junho, com as seguintes especificações:
- a) No caso do reingresso:
 - i) É creditada a totalidade da formação obtida durante a anterior inscrição no mesmo curso ou no curso que o antecedeu;
 - ii) O número de créditos a realizar para a obtenção do grau académico não pode ser superior à diferença entre o número de créditos necessário para a obtenção do grau e o valor creditado;
 - b) «No caso de transferência ou mudança de par instituição / curso:
 - i) É creditada a totalidade da formação obtida durante a anterior inscrição no mesmo curso;
 - ii) O número de créditos a realizar para a obtenção do grau académico não pode ser superior à diferença entre o número de créditos necessário para a obtenção do grau e o valor creditado;
 - iii) Em casos devidamente fundamentados, em que, face ao nível ou conteúdo de algumas unidades curriculares, não seja possível considerar, na aplicação da regra da alínea anterior, todo o valor creditado, o número de créditos a realizar para a obtenção do grau académico não pode ser superior à diferença entre o número de créditos necessário para a obtenção do grau e 90 % do valor creditado.
13. Um estudante que ingresse num curso ministrado pela FMH e que, para efeitos de prosseguimento de estudos, solicite creditação de unidades curriculares que tenha realizado num estabelecimento de ensino superior (nacional ou estrangeiro), terá de realizar na FMH, pelo menos 30 ECTS para concluir o respetivo curso.
14. O total de ECTS atribuídos, no âmbito do processo de creditação, deve ser discriminado por área científica.
15. A classificação de cada conjunto de créditos obedece aos seguintes princípios:

- a) As unidades curriculares cujos créditos sejam do mesmo nível dos adquiridos no curso de destino conservam as classificações obtidas nos estabelecimentos de ensino onde foram realizadas. Em todos os outros casos, a formação e ou as competências são creditadas sem classificação;
 - b) Quando, por qualquer razão, o resultado da creditação for conhecido só após a frequência e a conclusão com aproveitamento de uma dada unidade curricular, a classificação a atribuir será a mais elevada de entre as duas;
 - c) Quando houver lugar a classificação, esta será sempre expressa na escala de classificação portuguesa, e basear-se-á na nota obtida no curso de origem, tendo em conta a escala de comparabilidade europeia dos sistemas de classificação em causa, nos termos do artigo 22.º do Decreto -Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, e nas condições referidas no artigo 17.º da Portaria n.º 181-D/2015, de 19 de junho;
 - d) Uma vez atribuída uma classificação a um conjunto de créditos, esta terá os mesmos efeitos das classificações obtidas pela frequência e avaliação das unidades curriculares, designadamente para o cálculo da média final de curso.
16. Em tudo o que não estiver especialmente previsto nos números anteriores, aplicam-se as normas dos limites à creditação estabelecidas no artigo 6º do Regulamento de Creditação e Integração Curricular de Formação e Competências da Universidade de Lisboa, constante do Anexo ao Despacho nº 6604/2018 do Reitor da Universidade de Lisboa, publicado no Diário da República, 2ª série, nº 128, de 5 de julho.

Artigo 5.º **Creditação**

1. A obtenção, por creditação de formação, até 50 % dos ECTS correspondentes ao curso não conferente de grau em que o estudante se encontra(ou) inscrito na FMH, confere direito à emissão dos certificados de conclusão e narrativo ou de teor.
2. Os estudantes finalistas de 1.º ciclo da FMH, que tenham realizado unidades curriculares isoladas de 2.º ciclo na FMH, terão direito à emissão de ambos os certificados referidos no número anterior, após deferimento da respetiva creditação.

Artigo 6.º

(Princípios e procedimentos para a creditação de formação certificada)

1. Sem prejuízo das disposições referidas nos artigos 16.º e 17.º da Portaria n.º 181-D/2015, de 19 de junho, e 6º do Regulamento de Creditação e Integração Curricular de Formação e Competências da Universidade de Lisboa, constante do Anexo ao Despacho nº 6604/2018 do Reitor da Universidade de Lisboa, publicado no Diário da República, 2ª série, nº 128, de 5 de julho, o número de créditos a atribuir deverá respeitar o disposto no artigo 5.º do Decreto -Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, designadamente:
 - a) O trabalho é medido em horas estimadas de trabalho do estudante;
 - b) O número de horas de trabalho do estudante a considerar inclui todas as formas de trabalho previstas, designadamente as horas de contacto e as

horas dedicadas a estágios, projetos, trabalhos no terreno, estudo e avaliação;

- c) O trabalho de um ano curricular realizado a tempo inteiro situa-se entre 1500 e 1680 horas e é cumprido num período de 36 a 40 semanas;
 - d) O número de créditos correspondente ao trabalho de um ano curricular realizado a tempo inteiro é de 60;
 - e) Para períodos curriculares de duração inferior a um ano, o número de créditos é atribuído na proporção que representem do ano curricular.
2. O trabalho de um ano curricular realizado a tempo inteiro na FMH corresponde a 1680 horas, correspondendo 1 crédito a 28 horas, e é cumprido num período de 40 semanas.
 3. As classificações atribuídas na creditação de formação certificada obtida em instituições de ensino superior nacionais e estrangeiras seguem o disposto no artigo 8.º do presente regulamento.
 4. Para a formação obtida em instituições de ensino superior, antes da reorganização decorrente do Processo de Bolonha, ou sem créditos atribuídos segundo o ECTS, e tendo em conta o disposto nos números anteriores:
 - a) Deverão ser creditados, no máximo, 60, 30 ou 20 créditos por cada ano, semestre ou trimestre curricular, respetivamente, quando a formação a tempo inteiro prevista para estes períodos estiver completa;
 - b) Quando a formação prevista para esses períodos estiver incompleta, a creditação de uma dada disciplina ou módulo deverá corresponder ao peso relativo dessa disciplina ou módulo, no conjunto das disciplinas ou módulos desse período, em termos de horas totais de trabalho do estudante.
 5. Para a formação certificada de nível superior, obtida fora do âmbito do 1.º, 2.º ou 3.º ciclo de estudos de ensino superior:
 - a) Deverá ser confirmado o nível superior da formação obtida, através da análise da documentação apresentada pelo estudante e outra documentação pública;
 - b) Deverá ser, igualmente, confirmada a adequação da formação obtida em termos de resultados da aprendizagem e competências, para efeitos de creditação numa unidade curricular, área científica ou conjunto destas, através da análise dos objetivos e conteúdos, relevância e atualidade da formação;
 - c) Deverão ser creditados os créditos calculados com base nas horas de contacto e na estimativa do trabalho total do aluno, tendo em conta a documentação oficial apresentada;
 - d) Para além da formação certificada que seja compatível com a escala numérica inteira de 0 a 20 valores (ou equivalente, se internacional) poderá ser creditada a formação dada em curso de formação técnica e científica com certificado de Aprovado ou Apto;
 - e) A formação a que se refere a alínea anterior pode ser considerada no âmbito dos procedimentos para a creditação de experiência profissional a que se refere o artigo 8.º.
 6. A formação realizada nos CET é creditada no âmbito do curso de 1.º ciclo de estudos ou de mestrado integrado em que o titular do diploma de

especialização tecnológica seja admitido, independentemente da via de acesso que tenha utilizado, e obedece aos seguintes princípios:

- a) As unidades curriculares creditadas conservam as classificações obtidas nas unidades de formação do CET, concedidas pelos estabelecimentos de ensino onde foram realizadas;
 - b) O número de créditos a creditar no plano de estudos de um curso não deve ser superior a 30 ECTS. A creditação de um número de créditos superior assume caráter excepcional e depende de parecer positivo do Conselho Científico da FMH, até ao limite de um terço do total dos créditos do ciclo de estudos;
 - c) Os CET não podem ser creditados nos 2.º e 3.º ciclos de estudos;
 - d) Os indivíduos que tenham acedido ao CET não sendo titulares de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente, não poderão pedir a creditação da formação realizada no CET, conforme o disposto no n.º 2 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio.
7. Os cursos de pós-graduação, não conferentes de grau, só podem ser creditados:
- a) Nos cursos de mestrado (parte curricular dos cursos de 2.º ciclo de estudos);
 - b) Nos cursos de doutoramento (parte curricular dos cursos de 3.º ciclo de estudos).

Artigo 7.º

(Princípios e procedimentos para a creditação de formação realizada no âmbito do sistema de ensino superior, português ou estrangeiro)

1. O pedido de creditação da formação obtida em cursos superiores pode ser requerido no âmbito de mudança par instituição / curso, de transferência, de reingresso, bem como no âmbito da creditação de outras formações no ensino superior obtidas fora do âmbito das modalidades anteriores, designadamente cursos de especialização, estudos avançados e programas de mobilidade.
2. Aos procedimentos de creditação realizados no âmbito de procedimentos de mudança par instituição / curso, de transferência e de reingresso, e referentes a cursos de origem e destino ao nível dos ciclos de estudos conducentes ao grau de licenciado e aos ciclos de estudos integrados conducentes ao grau de mestre, aplicam-se as disposições específicas de cada um deles estabelecidas na Portaria nº 181-D/2015, de 19 de junho;
3. Em caso de nova matrícula, ao nível dos ciclos de estudos conducentes ao grau de mestre e de Doutor, o processo de creditação far-se-á de acordo com os princípios constantes do art. 45º do RJGDES (na redação do Decreto-Lei nº 65/2018, de 16 de agosto).
4. As unidades curriculares creditadas nos termos do artigo anterior conservam as classificações obtidas nos estabelecimentos de ensino superior onde foram realizadas.
5. Quando se trate de unidades curriculares realizadas em estabelecimentos de ensino superior portugueses, a classificação das unidades curriculares creditadas é a atribuída pelo estabelecimento de ensino superior onde foram realizadas. Excetuam -se as creditações feitas em cursos de Doutoramento ou 3.º ciclos de estudos, que serão efetuadas sem atribuição de classificação.

6. Quando se trate de unidades curriculares realizadas em estabelecimento de ensino superior estrangeiro a classificação é atribuída na escala de classificação portuguesa, sendo a conversão da classificação original feita com base nas tabelas publicadas pela Comissão Nacional de Reconhecimento de Graus Estrangeiros.
7. Nos casos em que a creditação é feita em bloco por área científica, a atribuição de classificações deve ser feita por área científica creditada, e calculada através da média aritmética ponderada pelos respetivos créditos, arredondada às unidades.
8. Nos termos do n.º 1 deste artigo, das certidões a emitir pela FMH constará a designação das unidades curriculares ou áreas científicas obtidas por creditação.
9. A creditação é válida enquanto for válida a matrícula do estudante, relativamente ao curso para o qual é efetuada a creditação.

Artigo 8.º

(Princípios e procedimentos para o reconhecimento, através da atribuição de créditos, da experiência profissional e formação realizadas fora do sistema do ensino superior)

1. Sem prejuízo das situações especificamente previstas em regulamentos de cursos ministrados na FMH, ao reconhecimento, através da atribuição de créditos, da experiência profissional e outra formação não abrangida pelos artigos anteriores, para efeitos de prosseguimento de estudos, para a obtenção de grau académico, aplicar-se-á o disposto no Regulamento de Creditação e Integração Curricular de Formação e Competências da Universidade de Lisboa, constante do Anexo ao Despacho nº 6604/2018 do Reitor da Universidade de Lisboa, publicado no Diário da República, 2ª série, nº 128, de 5 de julho.
2. A atribuição de créditos nesses cursos é efetuada através de creditação de ECTS, sem atribuição de classificação, e com a identificação das unidades curriculares que o estudante fica dispensado de frequentar para a conclusão do curso.
3. As unidades curriculares que forem realizadas através deste processo de creditação não serão consideradas para efeitos de cálculo da média final de curso.
4. Quaisquer que sejam os métodos de avaliação utilizados no procedimento de creditação previsto neste artigo, deverão ser tidos em conta os seguintes princípios:
 - a) Adequabilidade, no sentido de garantir a adequação da experiência profissional, em termos de resultados da aprendizagem e ou competências efetivamente adquiridas, ao âmbito de uma unidade curricular, de uma área científica ou de um conjunto destas;
 - b) Suficiência, no sentido de confirmar a abrangência e nível (profundidade) suficientes, incluindo demonstração de reflexão, para creditação dos resultados da aprendizagem ou das competências reivindicadas;
 - c) Verosimilhança, no sentido de confirmar uma correspondência adequada entre o que é documentado/reivindicado e o que é demonstrado, e se a documentação é válida e fidedigna;

- d) Autenticidade, no sentido de confirmar que os resultados da aprendizagem ou competências são o resultado do esforço e do trabalho do estudante;
- e) Atualidade, no sentido de garantir que os resultados da aprendizagem ou competências avaliadas se mantêm atuais e ministradas no âmbito do curso.

Artigo 9.º

(Constituição e Competências da Comissão de Creditação e do Conselho Científico)

1. A decisão final sobre os pedidos de creditação é da competência do Conselho Científico, sob proposta da Comissão de Creditação.
2. Compete à Comissão de Creditação avaliar e submeter ao Conselho Científico as propostas de decisão de creditação ou de recusa de creditação.
3. Para todos os ciclos de estudos, existirá uma única Comissão de Creditação, composta por __ docentes, a nomear pelo Conselho Científico.
4. A dimensão da Comissão de Creditação deve garantir a sua funcionalidade e a duração dos mandatos dos seus membros deve assegurar estabilidade, a coerência e a consistência dos procedimentos de creditação em cada um dos ciclos de estudos.
5. Os mandatos dos membros da Comissão de Creditação terão a duração de 3 anos.
6. O Presidente da Comissão de Creditação será eleito pelos seus pares.
7. Os membros da Comissão de Creditação podem solicitar toda a colaboração necessária, no âmbito da sua competência, aos docentes, regentes das unidades curriculares / disciplinas, coordenadores de cursos e demais entidades internas e externas que considerarem necessário.
8. Os membros da Comissão de Creditação devem diligenciar no sentido de desenvolver, aperfeiçoar e melhorar, continuamente, os procedimentos de creditação estabelecidos.

Artigo 10.º

(Requerimento e instrução dos pedidos de creditação)

1. O pedido de creditação é feito através de requerimento dirigido ao Presidente da FMH.
2. O requerimento deve ser entregue na Divisão de Assuntos Académicos e é apresentado no ato de inscrição num ano letivo, de ingresso num determinado ciclo de estudos (matrícula) ou de inscrição para reingresso, até 15 de Setembro de cada ano.
3. O pedido de creditação deverá ser instruído com os seguintes documentos:
 - a) Creditação de formação certificada:
 - i) Requerimento em modelo disponível da Divisão de Assuntos Académicos;
 - ii) Cópia autenticada do diploma de formação tecnológica ou de outra formação certificada;
 - iii) Cópia da estrutura do curso e dos programas das unidades de formação;
 - b) Creditação de formação realizada no âmbito do sistema de ensino superior, português ou estrangeiro:

- i) Requerimento em modelo disponível da Divisão de Assuntos Académicos;
 - ii) Certidão de aprovação das disciplinas/unidades curriculares;
 - iii) Programas e cargas horárias das disciplinas/unidades curriculares, quando a formação tiver sido realizada em instituição de ensino superior diferente da FMH;
 - iv) Facultativamente, outros documentos considerados pertinentes para a apreciação dos pedidos.
- c) Creditação de formação realizada fora do sistema do ensino superior:
- i) Requerimento em modelo disponível da Divisão de Assuntos Académicos;
 - ii) Portefólio organizado pelo interessado e que contenha os seguintes elementos:
 - ii.1) Curriculum vitae, elaborado de acordo com modelo europeu;
 - ii.2) Cópias autenticadas dos certificados de habilitações;
 - ii.3) Cópias dos certificados ou outros comprovativos de formação realizada no passado, abrangendo a formação realizada em contextos formais ou não formais;
 - ii.4) Facultativamente, outros elementos considerados pertinentes para a apreciação do processo (cartas de referência, documentos escritos, projetos realizados ou participação em projetos, estudos publicados, referências profissionais concretas, etc.);
- d) Creditação de formação realizada fora do sistema de ensino superior em substituição de unidades curriculares, caso esteja prevista no regulamento do ciclo de estudos:
- i) Requerimento em modelo disponível da Divisão de Assuntos Académicos;
 - ii) Comprovativo do exercício da atividade que, nos termos previstos no regulamento do ciclo de estudos, justifica a creditação.
4. Nos casos dos estudantes que solicitem creditação de formação realizada no ensino superior e de formação realizada fora do ensino superior, o pedido de creditação deve constar de um só requerimento.
5. A Divisão de Assuntos Académicos devolverá os pedidos de creditação que estejam incompletos ou mal instruídos, devendo os estudantes completá-los ou instruí-los devidamente no prazo de cinco dias úteis, a contar da data da devolução;
6. Findo o prazo estabelecido no número anterior, se os pedidos de creditação permanecerem incompletos ou mal instruídos, serão objeto de rejeição liminar pela Divisão de Assuntos Académicos.
7. A Divisão de Assuntos Académicos encaminhará os processos de creditação para análise e proposta de decisão da Comissão de Creditação, até ao dia 1 de Outubro.
8. Em tudo o que não estiver especialmente previsto nesta disposição é aplicável o disposto no Regulamento de Creditação e Integração Curricular de Formação e Competências da Universidade de Lisboa, constante do Anexo ao Despacho nº 6604/2018 do Reitor da Universidade de Lisboa, publicado no Diário da República, 2ª série, nº 128, de 5 de julho

Artigo 11.º

(Processo de apreciação e decisão dos pedidos)

1. Os pedidos de creditação serão analisados pela Comissão de Creditação, que elaborará e apresentará uma proposta de decisão ao Conselho Científico, no prazo de máximo de 30 dias úteis, após o envio dos respetivos processos pela Divisão de Assuntos Académicos.
2. As propostas da Comissão de Creditação serão objeto de homologação pelo Conselho Científico.
3. Do processo de decisão da creditação deverá constar:
 - a) Número de créditos creditados;
 - b) Identificação das componentes do plano de estudos onde é considerada a creditação;
 - c) Classificação considerada em sede de creditação.
4. Em relação ao estipulado na alínea c) do número anterior, a decisão poderá contemplar:
 - a) A transposição da classificação obtida na formação anterior, convertendo-a proporcionalmente para a escala de classificação nacional quando resultar duma formação em instituição de ensino superior estrangeira;
 - b) A atribuição fundamentada de uma classificação distinta da obtida na formação anterior;
 - c) a não atribuição fundamentada de qualquer classificação.
6. Para a creditação ter-se-á em consideração os créditos anteriormente obtidos e o respetivo domínio científico, bem como as competências adquiridas, os conteúdos programáticos e a carga horária da formação realizada.
7. As propostas da Comissão de Creditação deverão fazer referência ao número de créditos a atribuir ao estudante que considere adequados e identificar as unidades curriculares obrigatórias do plano de estudos que o mesmo fica dispensado de frequentar.
8. Compete à Divisão de Assuntos Académicos notificar os estudantes requerentes das decisões que forem tomadas.

Artigo 12.º

(Reapreciações)

1. Em caso de discordância da decisão de recusa de creditação pelo Conselho Científico, o estudante poderá pedir a reapreciação do processo, no prazo de cinco dias úteis, a contar da data da receção da comunicação da decisão, devendo o pedido.
2. O pedido de reapreciação será liminarmente indeferido se não for devidamente fundamentado e/ou documentado, ou apresentado fora de prazo.
3. O pedido de reapreciação será objeto de parecer da Comissão de Creditação, a elaborar por membros diferentes dos que elaboraram a proposta de decisão, o qual será emitido no prazo de dez dias úteis e submetido a homologação do Conselho Científico.

Artigo 13.º

(Recusa de componentes da creditação)

1. É reconhecida ao estudante a faculdade de não aceitar algumas componentes do processo de creditação e de optar por se submeter ao processo de avaliação e aprovação estabelecido para essas unidades curriculares.
2. Na situação prevista no ponto anterior, o estudante deverá formalizar a sua decisão, através de requerimento dirigido ao Presidente da FMH, a apresentar no prazo de cinco dias úteis após a notificação dos resultados do processo de creditação.

Artigo 14.º
(Suplemento ao Diploma)

O Suplemento ao Diploma deve referir explicitamente todas as creditações consideradas no âmbito do grau ou diploma correspondente, bem como a formação que lhes deu origem.

Artigo 15.º
(Taxas e Emolumentos)

1. Os pedidos de creditação estão sujeitos ao pagamento da taxa fixada na Tabela de Taxas e Emolumentos da FMH e não é reembolsável.
2. Estão isentos de requerimento e taxas os processos de creditação de formação realizada no âmbito de programas de mobilidade inseridos no ciclo de estudos em que o estudante se encontra matriculado.

Artigo 16.º
(Dúvidas e casos omissos)

1. As dúvidas suscitadas na aplicação do presente regulamento serão resolvidas por despacho do Presidente da FMH.
2. Aos casos omissos no presente regulamento aplicam-se as disposições do RJDGES, do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, da Portaria n.º 181-D/2015, de 19 de julho, do Regulamento de Creditação e Integração Curricular de Formação e Competências da Universidade de Lisboa, constante do Anexo ao Despacho n.º 6604/2018, publicado no Diário da República, 2ª série, n.º 128, de 5 de julho, do Código de Procedimento Administrativo e demais legislação aplicável.

Artigo 17.º
(Publicação e entrada em vigor)

1. O presente regulamento será publicado na 2ª série do Diário da República e no sítio da FMH na internet.
2. O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação em Diário da República.
3. O presente regulamento aplica-se a todos os processos de creditação que estejam pendentes à data da sua entrada em vigor.